



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**

Estado de Minas Gerais

ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Administração Direta
Consolidado: Poder Executivo,
Legislativo e Autarquia
EXERCÍCIO 2017**

Agosto/2016

Material confeccionado pela empresa
LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA
RUA VIRGINÓPOLIS, 87, SANTA RITA, CEP: 35.040-540
TEL: 33-3277-3816 – 33-8825-6865
GOVERNADOR VALADARES/MG
leandro@leandrolimaassessoria.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Divinolândia de Minas/MG, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 21.196.484,12 (vinte e um milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	21.227.698,36
Receita Tributária	614.926,87
Receita de Contribuições	255.288,88
Receita Patrimonial	257.400,00
Receita de Serviços	814.521,00
Transferências Correntes	18.807.924,59
Outras Receitas Correntes	477.637,02
	(2.469.803,25)
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	2.438.589,01
Operações de Crédito	49.000,00
Alienação de Bens	22.000,01
Transferência de Capital	2.367.589,00
Total Geral	21.196.484,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	790.660,00
02 - Judiciária	205.000,00
04 - Administração	1.411.378,86
05 - Defesa Nacional	4.002,00
06 - Segurança Pública	46.208,88
08 - Assistência Social	1.165.391,70
09 - Previdência Social	500.890,05
10 - Saúde	4.320.339,34
11 - Trabalho	203.485,65
12 - Educação	6.491.397,37
13 - Cultura	809.177,54
15 - Urbanismo	2.353.746,76
16 - Habitação	85.000,00
17 - Saneamento	1.154.621,00
18 - Gestão Ambiental	211.800,00
20 - Agricultura	369.311,67
23 - Comércio e Serviços	25.200,00
24 - Comunicações	53.500,00
25 - Energia	265.000,00
26 - Transporte	249.273,30
27 - Desporto e Lazer	267.600,00
28 - Encargos Especiais	183.500,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	21.196.484,12

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	
- Câmara Municipal	790.660,00
Total Geral	790.660,00
Poder Executivo Municipal	
- Gabinete do Prefeito	929.180,00
- Secret. Munic. de Administração e Fazenda	1.447.385,71
- Secretaria Munic. de Educação	6.491.397,37
- Secret. Municipal de Assistência Social	1.250.391,70
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.453.148,75
- Secret. Municipal de Agricultura Abastecimento e Des. Rural	527.111,67
- Secret. Municipal de Cult. Patr. Esp. Lazer e Turismo	1.114.248,58
- Secret. Municipal de Saúde	4.320.339,34
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	842.621,00
- Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	21.196.484,12

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo.



PREFETURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, JUA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita tributária	614.926,87		Pessoal e encargos sociais	9.080.288,08	
Receitas de contribuições	255.288,88		Juros e encargos da dívida	8.700,00	
Receita patrimonial	257.400,00		Outras despesas correntes	7.051.265,23	16.140.253,31
Receita de serviços	814.521,00				
Transferências correntes	18.807.924,59				
Outras receitas correntes	477.637,02	21.227.698,36			
Deduções da receita	-2.469.803,25	18.757.895,11			
SUBTOTAL		18.757.895,11	Superávit		2.617.641,80
Superávit do orçamento corrente		2.617.641,80	SUBTOTAL		18.757.895,11
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito		49.000,00	Investimentos	4.753.030,81	
Alienações de bens		22.000,01	Inversões financeiras	96.200,00	
			Amortização da dívida	177.000,00	
Transferência de capital		2.367.589,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	30.000,00	
SUBTOTAL		5.056.230,81	SUBTOTAL		5.056.230,81
TOTAL		21.196.484,12	TOTAL		21.196.484,12
RESUMO					
Receitas correntes		21.227.698,36	Despesas Correntes		16.140.253,31
Receitas de capital		2.438.589,01	Despesas de Capital		5.026.230,81
Receitas de restituição		-2.469.803,25	Reserva de contingência		30.000,00
TOTAL		21.196.484,12	TOTAL		21.196.484,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite da receita realizada;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas /MG, 29 de Dezembro de 2016.


José Maria de Souza Pimenta
Prefeito Municipal